

CADERNO DE ENCARGOS



CONSULTA PREVIA N.º 03/2022/ICNF/DRCNFN

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, MAQUETIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PAINÉIS INFORMATIVOS, ROLL-UPS E DESDOBRÁVEIS DE DIVULGAÇÃO PARA O PARQUE NATURAL DO ALVÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO POSEUR-03-2215-FC-000148_HABIALVÃO

**DEZEMBRO
2022**

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª objeto do procedimento.....	3
CLÁUSULA 2.ª contrato	3
CLÁUSULA 3.ª prazo de vigência e de execução	3
CAPÍTULO II.....	3
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I.....	3
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	3
SUBSECÇÃO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 4.ª obrigações principais do cocontratante.....	3
CLÁUSULA 5.ª prestações acessórias objeto do contrato.....	4
CLÁUSULA 6.ª responsabilidade	4
CLÁUSULA 7.ª conformidade e garantia técnica	4
CLÁUSULA 8.ª recursos humanos	5
SUBSECÇÃO II.....	5
DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 9.ª dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II.....	5
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 10.ª preço base	5
CLÁUSULA 11.ª condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III	6
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 12.ª penalidades	6
CLÁUSULA 13.ª força maior	6
CLÁUSULA 14.ª resolução por parte do contraente público.....	7
CLÁUSULA 15.ª resolução por parte do cocontratante	7
CAPÍTULO IV	7
RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS.....	7
CLÁUSULA 16.ª retenção de pagamentos.....	7
CLÁUSULA 17.ª seguros.....	7
CLÁUSULA 18.ª patente, licenças e marcas registradas	8
CAPÍTULO V.....	8
FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 19.ª foro competente.....	8
CAPÍTULO VI	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 20.ª gestor do contrato.....	8
CLÁUSULA 21.ª subcontratação e cessão da posição contratual	8

<i>CLÁUSULA 22.ª/comunicação e notificação</i>	<i>9</i>
<i>CLÁUSULA 23.ª/contagem de prazos.....</i>	<i>9</i>
<i>CLÁUSULA 24.ª/legislação aplicável</i>	<i>9</i>
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | objeto do procedimento

O presente caderno de encargos tem por objeto aquisição de serviços para fornecimento, maquetização e colocação de painéis informativos, roll-ups e desdobráveis de divulgação para o Parque Natural do Alvão, no âmbito do projeto PO-SEUR-03-2215-FC-000148_ HabiAlvão, nos termos definidos nas cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª | contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | prazo de vigência e de execução

Sem prejuízo de outras obrigações legais que devam perdurar, o fornecimento, maquetização e colocação de painéis informativos, roll-ups e desdobráveis de divulgação para o Parque Natural do Alvão, no âmbito do projeto POSEUR-03-2215-FC-000148_ HabiAlvão, deve estar concluído, **até 31 de maio de 2023**.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante a seguinte obrigação principal, o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, inconformidade com as especificações técnicas, previstas no presente caderno de encargos.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- 2.1. Executar as tarefas necessárias com vista à concretização do objeto do presente procedimento de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- 2.2. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 2.3. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 2.4. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, do facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
- 2.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- 2.6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2.7. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
3. O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª | prestações acessórias objeto do contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 6.ª | responsabilidade

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
6. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante referentes à prestação do serviço, incluídos no valor do contrato.

CLÁUSULA 7.ª | conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito durante o prazo de garantia aplicável aos bens objeto do presente procedimento, a contar do último serviço prestado, às exigências legais, bem como às obrigações de prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª | recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Cocontratante declara e aceita que o Contraente Público não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal do Cocontratante afeto à execução do contrato sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
3. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si destacadas para a execução do objeto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.
4. O Cocontratante afetará à execução do passadiço os técnicos e trabalhadores com competências profissionais apropriadas a este tipo de serviço.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 9.ª | dever de sigilo

1. A Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da Cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 10.ª | preço base

O preço base e valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual ascende **22.466,53€ (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos)**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 11.ª | condições de pagamento

1. O pagamento das quantias devidas pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, devem ser antecedidas por um auto de aceitação dos mesmos.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o ICNF, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as especificações previstas na parte II do presente Caderno de Encargos.

4. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores e dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que for realizada e validada a entrega da totalidade dos bens objeto do presente procedimento.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado esse facto à entidade adjudicatária, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou, se necessário, proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A fatura deverá ser emitida em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos contabilísticos que lhes deram origem e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: DGAL.Norte@icnf.pt.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será liquidada através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª | penalidades

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, correspondente a 0,2% do valor do contrato, por cada dia de atraso, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$SC = \frac{V \times A}{500}$ <u>Em que:</u> SC = valor da sanção contratual em euros; V = valor do contrato; A = n.º de dias em atraso.

2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 13.ª | força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à entidade adjudicatária, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias imprevisíveis e insuperáveis que impossibilitem a respetiva realização da sua prestação, pressupondo que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da execução das prestações objeto do mesmo e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:

- a. Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª | resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - 1.2. Pela recusa da prestação de serviços.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 15.ª | resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - 1.2. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 16.ª | retenção de pagamentos

O Contraente Público poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª | seguros

1. O Cocontratante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros.

2. O Cocontratante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o Contraente Público e perante a lei.

CLÁUSULA 18.ª | patente, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário deverá garantir o licenciamento das ferramentas necessárias para a execução dos testes previstos nas especificações técnicas aqui identificadas;
3. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO V

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 19.ª | foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª | gestor do contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o ICNF, I.P. procederá à designação de gestor do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, sobre quem impende o acompanhamento permanente da execução contratual.
2. Complementarmente, competirá ao gestor do contrato:
 - a. Representar a entidade adjudicante no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquela em contrário;
 - b. Comunicar ao órgão competente pela decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, sobre quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, relativamente aos quais proporá, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c. Validar a(s) fatura(s) através de elaboração de auto de aceitação de modo a confirmar a correta execução contratual;
3. As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias das partes do contrato, tiverem sido executadas.
4. A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.
5. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar designará um novo gestor do contrato, sobre o qual notificará o adjudicatário e o gestor cessante.

CLÁUSULA 21.ª | subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

CLÁUSULA 22.ª | comunicação e notificação

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico DGAL.Norte@icnf.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Contraente Público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 23.ª | contagem de prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.ª | legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo do fornecimento

Refere-se o presente a aquisição de serviços para fornecimento de painéis informativos, roll-ups e desdobráveis de divulgação para o Parque Natural do Alvão – HabiAlvão.

2. Características técnicas

2.1 Painéis Informativos para o Parque Natural do Alvão (segundo a Portaria Nº 98/2015 de 31 de Março)

Descrição	Caraterísticas	Unidades a fornecer
Painel Grande ICNF. Fornecimento de Painel Grande com estrutura em plástico 100% reciclado e um painel interior, de 8mm de espessura, com impressão digital estratificada (garantia de 10 anos) numa face.	Dimensões: Estrutura com Altura total = 2820 mm e Altura livre = 2320 mm; Secção da estrutura = 150x80mm; Área de impressão = 1380*1180mm.	15
Painel Pequeno ICNF. Fornecimento de Painel Pequeno com estrutura em plástico 100% reciclado e um painel interior, de 8mm de espessura, com impressão digital estratificada (garantia de 10 anos) numa face.	Dimensões: Estrutura com Altura total = 2820 mm e Altura livre = 2320 mm; Secção da estrutura = 150x80mm; Área de impressão = 480*880mm.	2
Painel de Boas Vindas ICNF. Fornecimento de Painel de Boas Vindas com estrutura em plástico 100% reciclado e um painel interior, de 8mm de espessura, com impressão digital estratificada (garantia de 10 anos) numa face.	Dimensões: Estrutura com Altura total = 3200 mm e Altura livre = 2600 mm; Secção da estrutura = 150x80mm; Área de impressão = 1680*680mm.	2

Mesa de Interpretação Grande ICNF. Fornecimento de Mesa de Interpretação Grande, com estrutura e caixilho em plástico 100% reciclado que envolve o painel interior. Quatro pés de secção generosa suportem o painel num ângulo de 15º em relação ao solo. Painel interior, de 8mm de espessura, com impressão digital estratificada (garantia de 10 anos) numa face.	Dimensões: Estrutura com Altura total = 1440 mm; Largura = 1420 mm; Secção da estrutura = 150x80mm; Área de impressão = 1260*960mm.	3
Totem Direcional. Fornecimento de Totem Direcional, constituído por 1 poste em plástico 100% reciclado, de secção retangular, e 1 placa direcional construída em compacto fenólico para exterior com 10 mm de espessura, com gravação em CNC, nas duas faces. Inclui sistema de fixação.	Dimensões: Poste 2300mmx160mmx80mm; Placa direcional 460mmx130mm	1
Produção gráfica	Conceção gráfica de: 15 Painéis Grandes 2 Painel Pequeno 2 Painel de Boas Vindas 3 Mesas Interpretativas (Conteúdos informativos a fornecer pelo ICNF)	1
Instalação dos equipamentos	Instalação dos equipamentos no terreno. (área do Parque Natural do Alvão)	1

2.2 Material de divulgação

Descrição	Caraterísticas	Unidades a fornecer
Roll-ups	Dimensões: 85 x 200 mm Impressão em polipropileno/tela 500gr-lona Com bolsa de transporte Produção gráfica e impressão dos Roll-ups	4
Desdobráveis	Tamanho A4, Papel couché 170 gr, impressão a 4 cores, com 3 dobras Produção gráfica	5000
Local de entrega:	Centro de Informação e Interpretação do Parque Natural do Alvão, sito no Largo dos Freitas, 5000-528 VILA REAL.	1

3. Descrição dos trabalhos

Painéis informativos – fornecimento de painéis informativos incluído arranjo gráfico dos conteúdos a fornecer pelo ICNF, a sua impressão, assim como a instalação dos mesmos na área do Parque Natural do Alvão em locais definidos em anexo.

Roll-ups – fornecimento de Roll-ups incluído trabalho de produção gráfica dos conteúdos a fornecer pelo ICNF e impressão.

Desdobráveis – Fornecimento de desdobráveis, incluído trabalho de produção gráfica dos conteúdos fornecidos pelo ICNF, impressão e dobragem.

Todos os trabalhos carecem de prévia validação das maquetes pelo ICNF, cuja formalização deverá ser articulada com o gestor do contrato do ICNF.

